



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2022

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO  
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,  
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica do Município de Belém/PB e,

**CONSIDERANDO** que é dever do administrador público promover a  
construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do  
município de Belém-PB;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, legislar sobre assuntos de  
interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal,  
prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social,  
mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre  
desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de  
utilidade pública, todos os bens poderão ser Desapropriados, pela União, pelos  
Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”

**CONSIDERANDO** que o art. 74, XII da Lei Orgânica Municipal e na  
conformidade do que dispõe o art. 5º, alíneas “d”, “m”, o art.6º do Decreto Lei  
3.365, de 21 de junho de 1941.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de **Utilidade Pública** para fins de  
**DESAPROPRIAÇÃO**, um terreno urbano situado na Rua Dep. Antônio D’Ávila  
Lins, s/n nesta cidade de Belém-PB, de propriedade de **MARIA ILZA BATISTA**  
medindo 34,00m (trinta e quatro metros) de largura de frente e 57,00m (cinquenta e  
sete metros) de comprimento em ambas as laterais, limitando-se atualmente ao norte

*Handwritten signature*

com o UBSF VIII da P.M.B, ao sul com o cemitério, ao Leste com a Rua Dep. Antônio D'Ávila Lins e a oeste com Manoel Domingos. Devidamente registrado no livro 2-AAF, fls. 100, Mat. 4885 N° Av.01 do Cartório de Registro de Imóveis J.LUCENA.

**Art. 2º**- A área referida no artigo anterior será desapropriada com o objetivo de expansão do cemitério municipal.

**Art. 3º**- A desapropriação prevista no art.1º deste Decreto é atribuída em caráter de **urgência, urgentíssima**, para fins de imissão de posse.

**Art. 4º**- Fica a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO autorizada a promover a negociação da desapropriação do imóvel mencionado, por meio concensual, judicial ou extrajudicial, necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Belém-PB.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Belém, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2022.



**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional

**Registre-se**  
**Publique-se**